

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Artigo 3º - Para efeito deste Regulamento, considera-se:	sem alterações	
IX. "Unidade Previdenciária Portoprev (UP)": O valor correspondente R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 01/01/2017. O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.	IX. "Unidade Previdenciária Portoprev (UP)": O valor correspondente R\$ 490,65 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) , em 01/01/2023 . O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.	Atualização do valor da UP
XV. "Autopatrocínio": A faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento, na forma da Seção I, do Capítulo VIII, deste Regulamento.	XV. "Autopatrocínio": instituto que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.	Adequação à redação do art. 23 da Res. CNPC 50
XVIII. "Resgate": O instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente de seu desligamento deste Plano, na forma da Seção IV, do Capítulo VIII, deste Regulamento.	XVIII. "Resgate": O instituto legal que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao Plano II , na forma da Seção IV, do Capítulo VIII, deste Regulamento.	Adequação à redação do art. 16 da Res. CNPC 50
XIX. "Conta Coletiva de Desligamento": A conta coletiva onde serão alocados os recursos remanescentes das Contas constituídas pelas contribuições das Patrocinadoras, não creditados aos Participantes.	XIX. "Conta Coletiva de Desligamento": Fundo Previdencial onde serão alocados os recursos remanescentes das Contas constituídas pelas contribuições das Patrocinadoras, não creditados aos Participantes em caso de opção pelo Instituto do Resgate, sendo gerido pela PORTOPREV nominalmente às Patrocinadoras e utilizado pelas mesmas para abater contribuições futuras, observados estudos atuariais e aprovação prévia do Conselho Deliberativo.	Adequação do texto para melhor previsibilidade da destinação e da gestão do Fundo previdencial.
Artigo 4º - A inscrição do Participante na PORTOPREV é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.	Artigo 4º - A inscrição do Participante no Plano é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.	Ajuste técnico
Artigo 9º - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma patrocinadora para empresa não patrocinadora da PORTOPREV, ou Patrocinadora de outro plano de benefícios, caracterizará Término do Vínculo, para efeito da participação neste Plano. Nesse caso, a manutenção da inscrição do Participante somente será admitida na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos deste Regulamento.	Artigo 9º - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma patrocinadora para empresa não patrocinadora do Plano é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado aos participantes transferidos a opção pelos institutos legais previstos no Capítulo VIII.	Ajuste técnico
Artigo 13 - Os Participantes contribuirão para este Plano da seguinte forma:	sem alterações	
I. Contribuição Básica: mensal, determinada pela aplicação da tabela abaixo sobre o Salário de Participação do Participante:	sem alterações	
Parcela do Salário Até R\$ 1.833,33 (1) Acima de R\$ 1.833,33	Parcela do Salário Até 5 UP's (1) Acima de 5 UP's	Parcela do Salário Até R\$ 1.833,33 (1) Acima de R\$ 1.833,33
Percentual Aplicável 1% De 1% a 6% livremente escolhido em percentuais inteiros.	Percentual Aplicável 1% De 1% a 6% livremente escolhido em percentuais inteiros.	Percentual Aplicável 1% De 1% a 6% livremente escolhido em percentuais inteiros.
(1) Valor correspondente a 5 UP em janeiro de 2017.	Excluído	Vinculação ao número de UP's, para clareza do Participante

	Parágrafo único: É facultado ao Participante optar pelo pagamento de Contribuições Voluntárias incidentes sobre bônus ou participação nos lucros e resultados, mediante requerimento em formulário fornecido pela PORTOPREV.	Inclusão da possibilidade de desconto em folha de contribuições sobre bônus
Artigo 17 - As Contribuições mensais do Participante serão descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora, que as repassará à PORTOPREV até o último dia útil do mês de competência.	Artigo 17 - As Contribuições mensais do Participante serão descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora, que as repassará à PORTOPREV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Mudança da data de repasse para melhora operacional
Artigo 22 - As despesas de administração da PORTOPREV serão custeadas pelas Patrocinadoras, Autopatrocinados e Vinculados, observada a legislação aplicável.	Artigo 22 - As despesas de administração da PORTOPREV serão custeadas pelas Patrocinadoras, Participantes , Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos , observada a legislação aplicável e o Plano Anual de Custeio .	Previsão de responsabilidade por custeio administrativo de ativos e assistidos
Artigo 24 - O saldo das Contas E e F não creditado aos Participantes será contabilizado na Conta Coletiva de Desligamento.	Artigo 24 - O saldo das Contas E e F não creditado aos Participantes será alocado na Conta Coletiva de Desligamento.	Ajuste técnico
	Parágrafo único - Os recursos alocados na Conta Coletiva de Desligamento serão contabilizados em Fundo Previdencial e geridos pela PORTOPREV nominalmente às Patrocinadoras, podendo ser utilizados para abater contribuições futuras, observada a realização de estudos atuariais e a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.	Novo dispositivo para favorecer a compreensão acerca da utilização do Fundo Previdencial.
Artigo 27 - Os Participantes receberão semestralmente, em meio físico ou digital, um extrato contendo os valores das suas contribuições, a valorização da cota patrimonial, e os saldos das contas previstas no artigo 23 deste Regulamento.	Artigo 27 - A PORTOPREV disponibilizará em meio digital os valores das contribuições pagas pelos Participantes , a valorização da cota patrimonial e os saldos das contas previstas no artigo 23 deste Regulamento.	Ajuste técnico (dados disponibilizados no site da entidade)
Artigo 31 - Por ocasião do requerimento do Benefício de Aposentadoria, o Participante poderá escolher a forma do seu recebimento, dentre as seguintes opções:		sem alterações
III. Renda Mensal Temporária e Variável, em quantidade de cotas escolhida pelo Participante, entre 0,4% a 1,6% sobre o saldo em cotas do FGB. A escolha do percentual pode ser redefinida a cada 6 (seis) meses.	III. Renda Mensal por Percentual , em quantidade de cotas escolhida pelo Participante, entre 0,4% a 1,6% sobre o saldo em cotas do FGB. A escolha do percentual pode ser redefinida nos meses de maio e novembro de cada ano .	Alteração do nome da renda mensal e do período de alteração.
§ 4º - Na hipótese de opção pela Renda Mensal por Prazo Certo ou pela Renda Mensal Temporária e Variável, no ato do requerimento é facultado ao Participante o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FGB à vista, em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo de cotas remanescente.	§ 4º - Na hipótese de opção pela Renda Mensal por Prazo Certo ou pela Renda Mensal por Percentual , no ato do requerimento é facultado ao Participante o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FGB à vista, em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo de cotas remanescente.	Alteração do nome da renda mensal
Artigo 33 - Ocorrendo a morte do Participante em gozo do Benefício de Aposentadoria em forma de Renda Mensal por Prazo Certo ou Renda Mensal Temporária e Variável, o saldo de cotas remanescentes do FGB será devido ao Beneficiário Indicado.	Artigo 33 - Ocorrendo a morte do Participante em gozo do Benefício de Aposentadoria em forma de Renda Mensal por Prazo Certo ou Renda Mensal por Percentual , o saldo de cotas remanescentes do FGB será devido ao Beneficiário Indicado.	Alteração do nome da renda mensal
Artigo 35 - Quando do requerimento do Benefício de Aposentadoria, se o saldo do FGB for inferior a 120 (cento e vinte) UP, o Participante receberá o referido saldo à vista, em parcela única.		Excluído
		Eliminação de regra excludente

<p>Artigo 36 - Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, será obrigatoriamente pago aos optantes pela Renda Mensal por Prazo Certo ou da Renda Mensal Temporária e Variável, o valor do FGB, e aos optantes pela Renda Mensal Vitalícia, o valor da reserva de benefício concedido, calculada atuarialmente.</p>	<p>Artigo 35 - Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, será obrigatoriamente pago aos optantes pela Renda Mensal por Prazo Certo ou da Renda Mensal por Percentual, o valor do FGB.</p>	<p>Ajuste técnico para ajuste no limitador de renda financeira</p>
<p>§ 1º - Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da UP, será facultado aos Assistidos o recebimento do FGB ou o valor da reserva de benefício concedido calculada atuarialmente, conforme o caso, na forma deste artigo.</p>	<p>§ 1º - Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da UP, será facultado aos Assistidos o recebimento do FGB na forma deste artigo.</p>	<p>Regra limitadora restrita a rendas financeiras</p>
	<p>Artigo 36 - Se no ato da concessão, o benefício de Renda Mensal Vitalícia resultar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, será obrigatoriamente pago ao Assistido o valor da reserva de benefício concedido, calculada atuarialmente.</p>	<p>Ajuste na regra limitadora da renda vitalícia (ônus administrativo)</p>
<p>Artigo 46 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria pleno, e contar com pelo menos 3 (três) anos de vinculação a este Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.</p>	<p>sem alterações</p>	
<p>Parágrafo único - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, obstando, porém, o retorno do Participante à condição de Autopatrocinado.</p>	<p>Parágrafo único - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos previstos neste Capítulo VIII.</p>	<p>Adequação ao art. 3º da Res. CNPC 50</p>
<p>Artigo 47 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas de administração da PORTOPREV, fixadas pelo Conselho Deliberativo, com base no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>sem alterações</p>	
<p>§ 1º - As contribuições para custeio das despesas administrativas serão descontadas diretamente do FGB do Participante Vinculado.</p>	<p>Parágrafo único:</p>	<p>Renumeração</p>
<p>§ 2º - É facultado ao Participante Vinculado o pagamento das contribuições para custeio das despesas administrativas por meio de boleto bancário, a ser solicitado à PORTOPREV.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Eliminação de boletos (ônus administrativo)</p>
<p>Artigo 57 - Em caso de Término do Vínculo, o Participante que optar por não manter sua inscrição no plano como Autopatrocinado ou Vinculado, ou pela Portabilidade, terá direito ao Resgate.</p>	<p>Artigo 57 - Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pela Portabilidade, o Participante terá direito ao Resgate.</p>	<p>Ajuste técnico</p>
	<p>§ 4º – Em caso de Resgate, eventual saldo da Conta D constituído das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, oriundas de entidade fechada de previdência complementar deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.</p>	<p>Matéria tratada no art. 64, § 2º, do regulamento vigente</p>
	<p>§ 5º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Adequação ao art. 17, § 5º da Res. CNPC 50</p>

<p>Artigo 58 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente à formalização da opção, à vista, em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da cota patrimonial.</p>	<p>Artigo 58 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente à formalização da opção, à vista, em parcela única, com possibilidade de diferimento em até noventa dias; ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da cota patrimonial.</p>	<p>Adequação ao art. 21 da Res. CNPC 50</p>
	<p>Parágrafo único - A PORTOPREV deve considerar, por ocasião da apuração do valor de Resgate, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</p>	<p>Adequação ao art. 22, §1º, II, da Res. CNPC 50</p>
<p>Artigo 63 - No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela PORTOPREV.</p>	<p>Artigo 63 - Após o recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar sua opção por um ou mais institutos disciplinados neste Capítulo no Termo de Opção, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, recolhendo, se o caso, as contribuições devidas desde o Término do Vínculo.</p>	<p>Adequação ao art. 29 da Res. CNPC 50; ajuste redacional</p>
<p>Artigo 64 - Até a data de concessão do benefício, a PORTOPREV manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades fechadas de previdência complementar, recepcionados por este Plano, que serão alocados na Conta D e atualizados pelo regime de cotas patrimoniais.</p>	<p>Artigo 64 - O Plano deve manter controle em separado, desvinculado do direito acumulado pelo participante, das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador oriundas de recursos portados de outro plano de previdência complementar.</p>	<p>Adequação ao art. 10 da Res. CNPC 50</p>
<p>§ 1º - Os recursos portados não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova Portabilidade.</p>	<p>Parágrafo único - Os recursos portados não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova Portabilidade.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>§ 2º - Na hipótese de Resgate, em face do cancelamento da inscrição do Participante, os recursos constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar, recepcionados por este Plano e alocados na Conta D, deverão ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no art. 57, § 4º, da proposta</p>
<p>Artigo 70 - Os valores dos benefícios não reclamados, assim como os saldos remanescentes das Contas E e F, não creditados ao Participante, reverterão à Conta Coletiva de Desligamento, que será utilizada para revisão do Plano, conforme decisão do Conselho Deliberativo, observado o Plano de Custeio e a legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 70 - Os valores dos benefícios não reclamados, assim como os saldos remanescentes das Contas E e F, não creditados ao Participante, reverterão à Conta Coletiva de Desligamento, cuja destinação será definida pelo Conselho Deliberativo, para atender exclusivamente as obrigações das respectivas patrocinadoras, observado o Plano Anual de Custeio, as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza</p>